

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Da obrigatoriedade e da competência

Art. 1º. O Estágio de Prática Jurídica, interdisciplinar, destinado a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelo aluno nas aulas teóricas ministradas ao longo do curso, é requisito essencial para que o aluno conclua o Curso de Graduação em Direito, que será regido pelo presente Regulamento, atendendo a legislação em vigor, a regulamentação pertinente, tanto do Ministério da Educação e Cultura – MEC, como da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o disposto no Projeto Pedagógico, qualquer outra regulamentação correlata e demais regulamentações internas do Curso de Direito.

Parágrafo único. Todas as atividades que serão desenvolvidas neste tipo de estágio devem ser efetivamente práticas, momento em que deverá ser aplicado e aferido os conhecimentos adquiridos pelos alunos durante o curso, sendo permitida a abordagem teórica apenas para os esclarecimentos necessários à solução de questões práticas propostas durante as já citadas atividades.

Art. 2º. O Estágio de Prática Jurídica é obrigatório e tem duração mínima de 200 (duzentas) horas e integra o currículo mínimo.

Art. 3º. O Estágio de Prática Jurídica poderá ser desenvolvido nas entidades conveniadas ou no interior do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, sob supervisão e controle de sua coordenação, que deverá possuir instalações adequadas para o treinamento de todos os tipos de atividades profissionais que os Operadores do Direito devem desenvolver, tanto judiciais como extrajudiciais, bem como para o atendimento ao público.

Parágrafo único. As atividades do Estágio são compostas por práticas jurídicas (reais e simuladas), e estão alojadas no Núcleo de Prática Jurídica e nas entidades conveniadas.

Art. 3º. Essas atividades são exclusivamente práticas e incluem, necessariamente, redação de peças processuais e profissionais, além de rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviço e técnicas de negociação coletivas, arbitragem, conciliação.

Art. 4º. As práticas jurídicas, que podem compor as atividades de estágio, abrangem atividades no Núcleo de Prática Jurídica - ASMEC, na Defensoria Pública, nos Foros Regionais, no Ministério Público, nas Delegacias de Polícia, nos Escritórios Profissionais de Advocacia, nos Departamentos Jurídicos de Empresas e demais seguimentos que possibilitem a aplicação de conhecimentos jurídicos pelos estagiários, mediante convênio.

Art. 5º. As atividades de estágio supervisionado podem ser exercidas nas entidades com as quais a Faculdade ASMEC – Ouro Fino – MG, possui convênios.

Art. 6º. O Professor Orientador de Estágio é todo professor que lecionará Prática no Curso Regular, bem como, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º. Com a finalidade de auxiliar o Professor Orientador de Estágio, pode ser indicado um Professor Auxiliar de Estágio, que pode pertencer ou não ao quadro de Professores da Faculdade;

§ 2º. As atividades de prática serão desenvolvidas nas dependências do NPJ – Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da ASMEC ou nos órgãos acima mencionados, devendo atender o máximo possível a proximidade com a realidade.

Art. 7º. São atribuições do Professores Orientadores de Estágio e do Supervisor de Estágio Externo:

I – Fornecer subsídios teóricos e práticos, bem como a bibliografia necessária, para a execução das tarefas programadas;

II – Orientar, acompanhar e supervisionar os acadêmicos na execução das tarefas programadas;

III – Analisar a abordagem teórica – prática de casos simulados por meio de problematização, bem como, o desempenho do acadêmico em audiências simuladas;

IV – Avaliar as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, de forma contínua ao longo do semestre, atribuindo notas ao desempenho técnico, como: utilização de conhecimentos teóricos, organização das atividades, elaboração das petições, observando os quesitos referentes ao conteúdo, estrutura, uso correto e apropriado de linguagem teórica tanto oral quanto escrita, observância dos prazos, comparecimento a audiências, elaboração de relatórios de atos processuais.

Art. 8. São atribuições do Estagiário:

- I – Elaborar as peças processuais com atendimento ao referencial teórico-prático, utilizando para isto a bibliografia sugerida pelos Professores Orientadores de Estágio e Supervisor, no caso do Estágio Externo;
- II – Comparecer às atividades programadas, determinadas pelos Professores Orientadores de Estágio, devidamente preparado para o bom desempenho das mesmas;
- III – Cumprir os prazos e datas estabelecidas pelos Professores Orientadores, no tocante a entrega das peças escritas que lhe forem solicitadas.
- IV – Realizar a triagem dos casos que se apresentarem ao Núcleo de Prática Jurídica;
- V – Elaborar peças jurídicas;
- VI – Manter contato com os assistidos e orientá-los, conforme metas previamente definidas em conjunto com a Coordenação do NPJ;
- VII – Praticar demais atos judiciais para os quais detenham capacidade, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – Acompanhar o andamento dos processos nos fóruns;
- IX – Desenvolver trabalhos de pesquisa;
- X – Cumprir o Plano das Atividades de Estágio e seu respectivo cronograma, com assiduidade e pontualidade;
- XI – Atender às orientações dadas pelos professores e orientadores jurídicos na supervisão de estágio, assegurada sua liberdade de expressão e participação;
- XII – cumprir integralmente a carga horária do estágio. Do total, deverá cumprir no mínimo 120 horas em atividades que podem ser na área cível, penal e trabalhista junto ao NPJ, 80 horas deverão ser cumpridas obrigatoriamente assistindo audiências nas áreas penais, cíveis e trabalhistas. O Relatório de Audiências, com a documentação comprobatória de comparecimento do aluno deverá ser protocolado no portal do aluno no local específico visando, posterior, aprovação pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.
- XIII - atuar nos casos sob sua responsabilidade com zelo e diligência, mantendo sempre o sigilo das informações obtidas.
- XIV – Cumprir o Regimento interno da ASMEC, e as demais regulamentações internas pertinentes ao curso e ao NPJ.

Art. 9º. São as seguintes disciplinas ofertadas no Estágio dentro do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da ASMEC:

I – Direito Civil

II – Processual Civil;

Parágrafo único: Quando da realização de Estágio Externo pelo aluno, o mesmo poderá realiza-lo nas demais áreas do direito, tais como, Direito Processual Penal e Direito Processual Trabalhista.

Art. 10. Todas as atividades externas exercidas em convênio deverão ser relatadas pelo estagiário ao final do período, acompanhadas por declaração do representante legal dos conveniados e serão computadas conforme tabela estabelecida pelo NPJ e disponibilizada aos alunos através do site específico.

§ 1º. Ao iniciar qualquer atividade de estágio externo mediante convênio, deve a concedente firmar um termo de compromisso de estágio com o acadêmico, compromisso que será convalidado pela Faculdade ASMEC – Ouro Fino - MG.

§ 2º. Os estagiários, que exercerem as atividades em convênio, deverão a cada seis meses apresentar um relatório de acompanhamento de estágio que corresponderá a 30 horas.

Art. 11. Além de todas as possibilidades de prática real, o estagiário poderá participar de atos processuais desenvolvidos em ambiente simulado no Núcleo de Prática Jurídica pelos Professores Orientadores de Estágio.

Art. 12. A atividade de estágio, além da prática simulada, compreende exame e estudos de autos findos, análise de processos e redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, visitas a órgãos judiciários, tais como salas de audiências, tribunais, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, participação em processos simulados e/ou reais, conforme opção e disponibilidade do estagiário.

Parágrafo único. A participação em processos reais será feita nas entidades conveniadas.

Art. 13. Qualquer outra atividade não prevista por este regulamento poderá ser aproveitada mediante requerimento do acadêmico ao Coordenador do NPJ que, caso necessário, ouvirá parecer dos demais Professores Orientadores para decidir.

Art. 14. Tendo em vista o caráter curricular do Estágio, o não cumprimento de qualquer das atividades (participação em processos reais, reuniões do NPJ, entrega de relatórios, etc.) pode

acarretar a invalidação das horas realizadas em estágio externo/conveniado ou diminuição das horas. Esta norma também se aplica caso haja descumprimento de qualquer outra determinação legal referente ao estágio.

Art. 15. O aluno, que for servidor público, funcionário celetista ou terceirizado, e cumprir no seu serviço atividades equivalentes às atividades permitidas por este regulamento de estágio terá as atividades laborais convalidadas, mediante cumprimento de todas as condições estabelecidas por este regulamento.

Das audiências reais.

Art. 16. Todos os alunos do Estágio de Prática Jurídica deverão, obrigatoriamente, assistir, audiências em cada módulo de Estágio, as quais serão divididas da seguinte forma:

§ 1º. **Módulo de Prática Processual Civil** – Devem ser apresentados 10 (dez) relatórios, sendo 05 (cinco) de Juizado Especial e 05 (cinco) da Justiça Comum.

- a. Dos cinco relatórios do Juizado Especial, dois devem ser de acompanhamento de Audiência de Conciliação e três de acompanhamento de Audiência de Instrução e Julgamento;
- b. Dos cinco relatórios da Justiça Comum, dois devem ser de acompanhamento de Audiência de Conciliação e três de acompanhamento de Audiência de Instrução e Julgamento;

§ 2º. **Módulo de Prática Processual Penal** – Devem ser apresentados 10 (dez) relatórios, sendo 05 (cinco) de Juizado Especial e 05 (cinco) da Justiça Comum.

- a. Dos cinco relatórios do Juizado Especial dois devem ser de acompanhamento de Audiência Preliminar (transação penal), de Suspensão Condicional do Processo, ANPP ou Audiência de Custódia e três de acompanhamento de Audiência de Instrução e Julgamento;
- b. Os cinco relatórios da Justiça Comum devem ser de acompanhamento de Audiência de Instrução e Julgamento.
- c. Fica facultado ao aluno(a) a participação em Júri Real, comprovada mediante preenchimento de formulário próprio assinado pelo juiz e confecção de relatório, no qual necessariamente deve constar o resultado do júri. Neste caso, conforme “Tabela de Carga Horária de Atividade de Estágio”, serão atribuídas 10 horas, cabendo ao aluno apresentar para convalidação das demais horas faltantes 06 (seis) relatórios, sendo 03 (três) de Juizado Especial, seguindo o disposto na alínea “a” e 03 (três) da Justiça Comum, seguindo o disposto na alínea “b”.

§ 3º. **Módulo de Prática Processual do Trabalho** – Devem ser apresentados 06 (seis) relatórios, sendo 03 (três) de Audiência Una ou Inicial e 03 (três) de Audiência de Instrução e Julgamento.

Art. 17. A comprovação da participação às audiências físicas ou virtuais a que se refere o artigo acima, deverá ser feita por meio do preenchimento de folha de Relatório própria, cujo modelo será disponibilizado pelo NPJ, e que deverá ser preenchido no decorrer da audiência, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

- a. Deve ser colhida, na folha de relatório própria de cada audiência, se presencial, a assinatura do juiz presidente da mesma ou do chefe da secretaria. **Em caso de audiência virtual o aluno deverá apresentar a folha de relatório própria de cada audiência, bem como, o certificado emitido pelo site oficial onde se participou da audiência;**
- b. Com cada relatório, deve ser juntada cópia da ata da respectiva audiência;
- c. O aluno ao longo do semestre deverá protocolar junto ao portal os documentos acima exigidos, sob pena de não validação das horas de estágio.

Parágrafo único. **A não apresentação do relatório semestral de audiências do aluno não vai reprová-lo, porém, exigirá nova matrícula na disciplina de Estágio para que sejam recebidos os relatórios em atraso, ou seja, caso não seja cumprida a determinação impedirá sua aprovação na disciplina até a entrega da documentação e conseqüentemente, paralisa todo o processo que leva a colação de grau, sendo de sua total responsabilidade o ônus administrativo decorrente deste atraso.**

Art. 18. Fica a critério dos Orientadores responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado Curricular a solicitação de outros trabalhos que se fizerem necessários.

Da Avaliação

Art. 19. Serão considerados como quesitos de avaliação a forma de apresentação dos relatórios, peças processuais, audiências, assim como a exploração do tema proposto, a redação e o uso da legislação, doutrina e jurisprudência.

Art. 20. A aferição da aplicação dos conhecimentos teóricos na prática será pelo mesmo critério avaliativo do Projeto Pedagógico.

§ 1º. O conhecimento aplicado pelo acadêmico será aferido em todas as aulas, sendo que, quando uma etapa determinada for cumprida, de forma inadequada, poderá, a critério do professor, repetir quantas vezes for necessário até que seja considerada satisfatória.

§ 2º. As etapas não realizadas ficarão acumuladas com as futuras etapas.

Art. 21. Considera-se aprovado no estágio supervisionado e apto ao exercício profissional ulterior o acadêmico estagiário que obtiver a quantidade total de horas estabelecidas neste regulamento no conjunto das avaliações realizadas nas aulas supervisionadas de Estágio, além de apresentar uma frequência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento nas respectivas atividades, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único: O Coordenador do NPJ que presta serviço na esfera do NPJ é o responsável pela aplicação e correção dos instrumentos avaliativos que devem compor a avaliação a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 22. Os instrumentos avaliativos, bem como a situação final do acadêmico estagiário, podem ser obtidos e apontados mediante os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, devendo, se estas forem às opções apontadas como as viáveis no caso prático, seguir como parâmetro as delimitações aludidas no presente Capítulo.

Art. 23. Aplica-se, no que couber, as normas relativas à avaliação do Curso de Direito, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, no regimento interno da ASMEC e demais regulamentações pertinentes.

Parágrafo único. Compete as Coordenações do Curso de Direito e do Núcleo de Prática Jurídica determinar a metodologia que melhor se aplique ao instrumento avaliativo a ser utilizado no estágio supervisionado realizado dentro do NPJ ou externo.

Das disposições finais.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente para os casos omissos o Regimento da ASMEC.

Art. 25. Nos termos do parágrafo único do artigo 17, o não cumprimento dos prazos ou determinações estabelecidos neste Regulamento por parte do aluno paralisará todo o processo

que leva a colação de grau com a sua turma, sendo de sua total responsabilidade o ônus administrativo decorrente deste seu ato.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do Regulamento do NPJ ao que se refere ao Estágio, bem como, ao previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

PROF. MS. WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador do Curso de Direito da ASMEC

ANEXO 1

SÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

ESTÁGIO PROFISSIONAL

São as atividades desenvolvidas mediante convênios com entidades jurídicas, que possibilitam a formação profissional e o desenvolvimento do estagiário na prestação de serviços à comunidade, assim como a assistência judiciária.

Tem como finalidade fazer com que o aluno tenha condições efetivas de aplicação dos seus conhecimentos à prática, ou vivência adequada destas a partir do conhecimento teórico alcançado.

a. Auxiliar da Secretaria Judicial:

a.1 Estágio Remunerado:

a.1.1 Natureza da Atividade – Atividade desenvolvida em qualquer Comarca, tendo por base convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e futuramente com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os Estagiários receberão a incumbência de auxiliar os trabalhos da Secretaria Judicial, em todas as suas atividades. Por meio do convênio, os estagiários são selecionados a critério do Juízo, e recebem uma Ajuda de Custo do Tribunal de Justiça após a seleção, os estagiários são nomeados para a função.

a.1.2 Local onde é realizada – Todas as atividades serão realizadas dentro da Secretaria Judicial do Juizado Especial das Comarcas conveniadas.

a.1.3 Supervisão – Esta é efetivada por meio do responsável pela concessão do estágio, ficando sob a supervisão direta do Juiz responsável pela Comarca, pelo chefe da secretaria, sendo que pode ser inspecionado pela Coordenação do NPJ.

a.1.4 Relatório – Os Estagiários deverão apresentar um Relatório de Atividades, no final de cada semestre letivo, que deve relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio realizado.

a.2 Estágio sem Remuneração:

a.2.1 Natureza da Atividade – Atividade desenvolvida em qualquer Comarca, tendo por base convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e futuramente com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os Estagiários recebem a incumbência de auxiliar os trabalhos da Secretaria Judicial, em todas as suas atividades. Por meio do convênio, os estagiários são selecionados a critério do Juízo, e não recebem nenhuma Ajuda de Custo do Tribunal de Justiça. Após a seleção, os estagiários são nomeados para a função pelo Juízo da Comarca.

a.2.2 Local onde é realizada – Todas as atividades são realizadas nas Comarcas conveniadas.

a.2.3 Supervisão – Esta é efetivada por meio do responsável pela concessão do estágio, ficando sob a supervisão direta do Juiz responsável pela Comarca, pelo chefe da secretaria, sendo que pode ser inspecionado pela Coordenação do NPJ.

a.2.4 Relatório – Os Estagiários deverão apresentar um Relatório de Atividades, no final de cada semestre letivo, que deve relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio realizado.

b. Estagiário no Ministério Público:

b.1 Natureza da Atividade – Atividade desenvolvida como Estagiário do Ministério Público da Comarca, tendo por base convênio firmado com a Procuradoria de Justiça do respectivo Estado. Os Estagiários são encarregados de auxiliar o Representante do Ministério Público em todas as suas funções. Para o

cumprimento desta função, os acadêmicos do Curso de Direito são nomeados, após seleção prévia.

b.2 Local onde é realizada – Nos locais onde o Ministério Público atua.

b.3 Supervisão – Esta é efetivada por meio do responsável pela concessão do estágio, ficando sob a supervisão direta do Promotor responsável, pelo chefe da secretaria, sendo que pode ser inspecionado pela Coordenação do NPJ.

b.4 Relatório – Os Estagiários deverão apresentar um Relatório de Atividades, no final de cada semestre letivo, que deve relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio realizado.

c. Estágio na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais

c.1 Natureza da Atividade – Atividade desenvolvida como Estagiário nas Delegacias de Polícia Civil, tendo por base convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado. Os Estagiários são encarregados de auxiliar os Delegados de Polícia em suas atividades administrativas. Para o cumprimento desta função, os acadêmicos do Curso de Direito são nomeados, após seleção prévia.

c.2 Local onde é realizada – Nas Delegacias de Polícia, desde que solicitadas pelo Delegado Titular.

c.3 Supervisão – Esta é efetivada por meio do responsável pela concessão do estágio, ficando sob a supervisão direta do Delegado responsável, pelo chefe da secretaria, sendo que pode ser inspecionado pela Coordenação do NPJ.

c.4 Relatório – Os Estagiários deverão apresentar um Relatório de Atividades, no final de cada semestre letivo, que deve relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio realizado.

d. Núcleo de Prática Jurídica - NPJ

d.1 Natureza da Atividade – Atividade desenvolvida como Estagiário a serviço do NPJ, no qual este, com o acompanhamento e orientação de advogados a serviço do órgão, elabora peças, acompanha processos de pessoas carentes que não têm condições de contratar advogados e o atendimento pela defensoria pública seria prejudicado.

- d.2 Local onde é realizada – Todos os procedimentos, desde a entrevista inicial a pessoa carente, o acompanhamento do processo e todos os atos de advogado, serão realizados nas dependências do NPJ.
- d.3 Supervisão – Esta é efetivada pelo acompanhamento constante dos estagiários pela Coordenação do NPJ.
- d.4 Relatório – Os Estagiários deverão apresentar um Relatório de Atividades, no final de cada semestre letivo, que deve relatar as atividades desenvolvidas durante o estágio realizado.

PROF. MS. WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador do Curso de Direito da ASMEC